



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 84/2023

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 19/08/2021, nos termos do acórdão às fls. peça SGAP - 45, publicado no "DOC" de 30/08/2021, constante do(a) **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 1.066.854** da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE**, determinou a aplicação da **Multa**, a(o) Sr(a). **VALDECIR FERNANDES BUZON**, CPF 034.632.247-20, PRESIDENTE, à época, com endereço à RUA GIL VIEIRA DE CARVALHO, N. 150, APTO 202 - BLOCO A 12, NOVA GAMELEIRA, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30.510-180, no valor histórico total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em razão da omissão quanto ao dever de prestar contas do Convênio 1733/2012 celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER, . Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 17.024,80** (dezessete mil e vinte e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 16 do mês de março de 2023. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 84/2023
PROCESSO: 1.066.854
EXERCÍCIO: 2019
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 19/08/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 30/08/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 19/10/2021
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 25/11/2022
RESPONSÁVEL: VALDECIR FERNANDES BUZON
CPF: 034.632.247-20

Multa

multa aplicada em razão da omissão quanto ao dever de prestar contas do Convênio 1733/2012 celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais ; VHIVER,

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
10/2021	R\$ 15.000,00	1,1019287	R\$ 16.528,93

Valor devido: R\$ 16.528,93

Valor histórico total devido: R\$ 15.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 16.528,93

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/03/2023, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
3,0 %	R\$ 495,87

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 17.024,80

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de 26/11/2022, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 16/03/2023

Data de Geração do Relatório: 16/03/2023